

Vitória (ES), Sexta-feira, 24 de Junho de 2016.

Obs. 1: As observações citadas no quadro de Correções Necessárias foram marcadas nos respectivos documentos.

Obs. 2: Estamos devolvendo a documentação protocolada em ____/____/____ para as devidas correções. Posteriormente o projeto corrigido deverá ser protocolado para nova análise, juntamente com as observações escritas na documentação entregue nesta data para correção.

Obs. 3: Lembramos que a obra somente poderá ser iniciada após a aprovação do projeto pela SUPPIN e pela Prefeitura Municipal, sendo que o prazo para execução da mesma está pactuado através do contrato nº ____/____.

Vitória, ____/____/____.

Gerência Técnica Operacional de Empreendimentos - GTOE

ANEXO II - TERMO DE DEVOLUÇÃO DE DOCUMENTOS

Declaro, para fins de direito, que a empresa _____, promitente compradora do(s) lote(s) ____ da quadra ____ do Polo ____ está recebendo da Gerência Técnica Operacional de Empreendimentos, da Superintendência dos Projetos de Polarização Industrial - SUPPIN, o projeto arquitetônico original (em todas as suas vias), bem como toda documentação pertinente ao mesmo, para as devidas revisões conforme listado no "Relatório de Análise de Projeto" de acordo com as normas da SUPPIN.

Vitória, ____ de ____ de ____.

SUPPIN

Recebido em: ____/____/____

EMPRESA

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE DEMARCAÇÃO DE LOTE

Declaro, para fins de direito, que o senhor (a) _____ está ciente e acompanhou a demarcação do(s) Lote(s) nº ____ da Quadra ____ do Polo ____ em conformidade com as dimensões e confrontantes estabelecidos no Contrato nº ____/____, firmado entre a Superintendência dos Projetos de Polarização Industrial - SUPPIN e a empresa _____.

Vitória, ____ de ____ de ____.

SUPPIN

EMPRESA

Protocolo 245464

RESOLUÇÃO Nº 026/2016

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SUPPIN NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESPALDADO NO ART. 6º, INCISO VII, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 372/2006, E PELO DECRETO Nº 3885-R, PUBLICADO NO DIO/ES NO DIA 29/10/2015. RESOLVE APROVAR AS NORMAS DE COMERCIALIZAÇÃO PARA O POLO EMPRESARIAL CERCADO DA PEDRA.

Considerando

I. Que no dia 16/06/2016, o Conselho de Administração da Superintendência dos Projetos de Polarização Industrial - SUPPIN aprovou as normas de comercialização para o Polo Empresarial Cercado da Pedra.

Resolve

II. Estabelecer as Normas de Comercialização da SUPPIN para o Polo Empresarial Cercado da Pedra em conformidade com o que se estabelece a seguir;

1. QUANTO À COMPRADORA

A aquisição de áreas será feita estritamente em nome de pessoa jurídica através de seu representante legal e o Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda decorrente, será firmado, obrigatoriamente, em nome da pessoa jurídica solicitante.

2. QUANTO AO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O pagamento do preço, pela PROMISSÁRIA COMPRADORA, dar-se-á da seguinte forma:

I - Quando se tratar de lotes destinados a Micro e Pequenas Empresas:

a) 10% (dez por cento) do valor total ofertado pelo(s) lote(s) será efetuado no ato da assinatura do contrato a título arras confirmatória, computando-se, o montante de 5% (cinco por cento) já recolhido como condição para habilitação no certame.

b) 90% (noventa por cento) em 36 meses em parcelas mensais e sucessivas atualizadas pela variação acumulada pelo IGP-M desde assinatura do contrato até a data do efetivo pagamento.

II - Quando se tratar de lotes destinados às demais Empresas:

a) 15% (quinze por cento) do valor total ofertado pelo(s) lote(s) será efetuado no ato da assinatura do contrato a título arras confirmatória, computando-se, o montante de 5% (cinco por cento) já recolhido como condição para habilitação no certame.

b) 85% (oitenta e cinco por cento) em 36 meses em parcelas mensais e sucessivas atualizadas pela variação acumulada pelo IGP-M desde assinatura do contrato até a data do efetivo pagamento.

2.1.1. A primeira parcela vencerá em 30 dias após assinatura do contrato e as demais parcelas serão mensais e sucessivas atualizadas pela variação acumulada pelo IGP-M, ou outro índice que vier a substituí-lo, desde assinatura do contrato até a data do efetivo pagamento.

2.1.2. Os pagamentos dar-se-ão através de Documentos Únicos de Arrecadação - DUAs, que serão emitidos pela SUPPIN.

2.2. A não efetivação do pagamento nas datas dos seus respectivos vencimentos importará de pleno direito, sem a necessidade de qualquer interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial, em juros de mora à taxa de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) ao dia, até o limite de 1% (um por cento) ao mês, sempre sobre a dívida vencida e não paga.

2.2.1. Após o vencimento da parcela incidirá também multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor da prestação vencida.

2.2.2. Em caso de atraso serão ainda devidamente corrigidas pelo IGP-M desde a data da assinatura do contrato até a data do efetivo pagamento.

3. DO CONTRATO PARTICULAR DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA

3.1 No ato de assinatura do contrato será exigida a apresentação dos seguintes documentos, em original ou por qualquer processo de cópia

autenticada em cartório, ou publicação em órgão de Imprensa Oficial os seguintes documentos:

3.1.1. Regularidade Jurídica

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

§ 1º - Sendo apresentada Certidão de Registro em Junta Comercial ou em Cartório de Registro Civil a fim de atender as alíneas "b" ou "c" acima, com validade na data de realização do certame licitatório, deverá nela constar no mínimo o seguinte:

a) razão social e tipo de sociedade;
b) endereço;
c) atividades;
d) capital social;
e) cargos de diretorias ou gerências existentes, de acordo com os estatutos em vigor e nome de seus atuais ocupantes;
f) responsáveis técnicos da promissária compradora, quando a designação dos mesmos constarem das atas registradas;
g) pessoas que podem representar a Empresa, independente de procuração;
h) filiais existentes e suas localizações.

§ 2º Deverá estar prevista no Estatuto ou Contrato Social da promissária compradora a autorização para empreender atividades compatíveis com o objeto do Polo Empresarial Cercado da Pedra.

3.1.2. Regularidade Fiscal

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal, Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado) e Municipal da sede da Promissária compradora;
b) Certidão Conjunta de Débitos Federais e a Dívida Ativa da União;
c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

§ 1º. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da Promissária compradora, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

3.2. A Superintendência de Projetos de Polarização Industrial - SUPPIN não se responsabiliza pela aprovação de licença para instalação de ramos de atividade que necessitem de autorização de órgãos específicos (IAP, Agência Nacional de Petróleo, Ministério Exército, Ministério Agricultura etc.).

3.3. Quando se tratar de Micro Empresas ou Empresa de Pequeno Porte será exigida a comprovação das seguintes condições:

3.3.1. A PROMISSÁRIA COMPRADORA optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar 123/2006:

a) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site do Ministério da Fazenda,

b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver

nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.

3.3.2. A PROMISSÁRIA COMPRADORA não optante pelo Sistema Simples de Tributação, regido pela Lei Complementar nº. 123/2006:

- a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício - DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/06;
- b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica - DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;
- c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- d) Cópia do contrato social e suas alterações; e
- e) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.

4. DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

4.1. A empresa deverá apresentar à SUPPIN, para análise e aprovação, os documentos listados abaixo, em até 90 dias, sendo vedado qualquer tipo de construção em loteamentos de propriedade da SUPPIN sem a prévia anuência e aprovação do projeto arquitetônico pela Autarquia e pela Prefeitura Municipal.

I - Projeto Arquitetônico representando todas as edificações a serem construídas (mínimo de 02 vias originais ou 02 cópias autenticadas);

II - Os projetos deverão ser entregues em papel sulfite;

III - Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART ou RRT) do responsável técnico pela elaboração do projeto (mínimo de 01 via original ou 01 cópia autenticada);

IV - Memorial Descritivo do Projeto Arquitetônico indicando as especificações e demais informações relevantes à implantação da empresa durante as diversas fases da construção e operação (mínimo de 01 via original ou 01 cópia autenticada);

V - Cronograma Físico da execução da obra indicando o período de execução das fases que compõem a obra, o mês e ano de ocorrência, conforme prazo estabelecido em contrato com a SUPPIN (mínimo de 01 via original ou 01 cópia autenticada);

VI - Carta de Viabilidade, Consulta Prévia, Consulta ao Plano Diretor ou outro documento equivalente expedido pela Prefeitura Municipal indicando os índices urbanísticos (afastamentos, gabarito, coeficiente de aproveitamento, etc.) permitidos para a atividade a ser implantada pela promitente compradora (mínimo de 01 via original ou 01 cópia autenticada);

VII - Cópia do Protocolo na Prefeitura Municipal referente ao Projeto Arquitetônico a ser analisado pelo Município (a data do protocolo deve estar de acordo com os prazos do contrato firmado com a SUPPIN);

VIII - Cópia do Protocolo no Órgão Ambiental competente ou Prefeitura Municipal referente ao Processo de Licenciamento Ambiental da atividade a ser implantada no lote adquirido da SUPPIN (a data do protocolo deve estar de acordo com os prazos do contrato firmado com a SUPPIN);

IX - Projeto de Aproveitamento de Águas Pluviais: é obrigatória a apresentação do projeto de Aproveitamento de Águas Pluviais para todos os lotes a serem comercializados no Polo Empresarial Cercado da Pedra;

X - Contrato de promessa de compra e venda devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis competente.

4.2. Uma vez recebido o projeto arquitetônico, a SUPPIN sobre ele se manifestará, aprovando ou devolvendo-o para as correções que entender necessárias, em até 60 (sessenta) dias da sua apresentação.

4.3. Tanto o protocolo do projeto arquitetônico quanto sua devolução para ajustes não importarão na dilação dos prazos previstos.

4.4. A comprovação de conclusão da obra ocorrerá por Laudo de Vistoria da SUPPIN e/ou apresentação do Habite-se emitido pela Prefeitura Municipal;

4.5. A equipe técnica da SUPPIN tem o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do protocolo, para realizar a vistoria técnica para comprovação ou não da conclusão da obra;

4.6. O prazo previsto para conclusão das obras de 36 (meses) poderá ser prorrogado, pelo Diretor-Geral, atendendo solicitação da promissária compradora mediante encaminhamento favorável da Comissão de Vistoria, Avaliação, Conclusão de Obras e Emissão de Escritura Definitiva, sempre com embasamento em comprovada ocorrência de problemas insuperáveis no prazo do contrato, tais como licença ambiental, licença de prefeitura, etc.

4.7. A PROMISSÁRIA COMPRADORA, no curso do contrato de promessa de compra e venda, não poderá impedir, vedar ou de qualquer forma obstaculizar o acompanhamento e fiscalização da execução das obras por prepostos devidamente credenciados pela SUPPIN.

4.8. Detectada qualquer irregularidade, esta será comunicada à PROMISSÁRIA COMPRADORA, para que seja sanada, não importando na dilação dos prazos previstos para conclusão das obras.

4.9. Caso a empresa não entregue os projetos dentro dos prazos estabelecidos na norma de comercialização, será cobrado a título de multa o percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato firmado entre SUPPIN e a empresa promitente compradora.

4.10. Fica estabelecido o percentual de 1% (um por cento) ao mês do valor do contrato por atraso no término das obras, no qual a empresa deverá solicitar a SUPPIN a dilação do prazo de até 12 (doze) meses,

sendo improrrogável após este período.

5. DA UTILIZAÇÃO DOS TERRENOS

5.1. A ocupação das áreas adquiridas da SUPPIN está restrita às atividades previstas nos Memoriais Descritivos dos Loteamentos, ao zoneamento urbanístico determinado pelo Município e as atividades permitidas através do Licenciamento Ambiental de cada Loteamento, respeitadas as proibições ali previstas;

5.2. É proibida a ocupação residencial nas áreas adquiridas em Loteamento da SUPPIN;

5.2.1. Esta restrição prevalecerá mesmo após a outorga da escritura pública definitiva de compra, transferindo-se a terceiros que eventualmente ostentem direitos sobre o imóvel, a qualquer título.

5.3. É vedado à promitente compradora, antes da conclusão da obra, locar ou ceder em comodato, o lote a terceiros.

6. CESSÃO DE DIREITOS

6.1. Será permitida a cessão dos direitos, desde que a empresa cessionária assumas as obrigações do contrato de promessa de compra e venda, às regras estabelecidas no Memorial Descritivo do Polo Empresarial, as normas estabelecidas neste edital, na legislação vigente e suas alterações, bem como, a aprovação junto ao Conselho de Administração da SUPPIN, que deverá comparecer como interveniente anuente ao ato de cessão.

6.2. A cessão de direitos deverá obedecer aos seguintes critérios:

I - Será obrigatoriamente devido à SUPPIN o pagamento de taxa de transferência de 10% (dez por cento) sobre o valor do(s) lote(s), calculado segundo a tabela de preços em vigor na data da cessão.

II - Quando a transferência ocorrer entre empresa do mesmo grupo econômico, será devido a SUPPIN o pagamento de taxa de transferência de 5% (cinco por cento) sobre o valor do(s) lote(s), calculado segundo a tabela de preços em vigor na data da cessão.

6.3. Os prazos pactuados no contrato particular de promessa de compra e venda firmado entre a SUPPIN e a empresa cedente deverão ser respeitados pela empresa cessionária.

7. DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. São motivos para a rescisão deste contrato de promessa de compra e venda:

I - a não comprovação de conclusão da obra no prazo estabelecido nesta norma;

II - o desenvolvimento, no(s) lote(s) alienado(s), de atividades diversas das previstas no Memorial Descritivo do Loteamento, no zoneamento urbanístico determinado pelo Município e as atividades permitidas através do Licenciamento Ambiental de cada Loteamento, respeitadas as proibições ali previstas;

III - O inadimplemento de 02 (duas) parcelas, consecutivas ou não, poderá ensejar a rescisão contratual.

IV - A decretação de falência ou a dissolução, judicial ou extrajudicial, da promissária compradora.

V - A rescisão do contrato de promessa de compra e venda por força de quaisquer das hipóteses, implicará na perda, em favor da SUPPIN, a título de multa rescisória, do valor de 30% (trinta por cento) da quantia efetivamente paga pela promissária compradora, corrigida pela variação do IGP-M/FGV ou outro índice que vier a substituí-lo.

VI - No caso da rescisão do contrato acima mencionado, estará ciente a Empresa inadimplente, que será retido o montante de 30% (trinta por cento) sobre o valor das benfeitorias realizadas no (s) lote (s) adquirido (s), após avaliação por parte da Comissão de Avaliação de Imóveis do Espírito Santo - SEGER/CAI ou órgão devidamente credenciado.

VII - O montante remanescente, referente aos itens anteriores, deverá ser devolvido pela SUPPIN a Empresa inadimplente no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) meses em parcelas fixas, corrigida pela variação do IGP-M/FGV ou outro índice que vier a substituí-lo.

8. DA OUTORGA DA ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA

8.1. A escritura pública de compra e venda do(s) lote(s) somente será outorgada depois de cumpridas todas as exigências e condições previstas no contrato e nas normas de comercialização da SUPPIN, correndo todas as despesas, custas ou emolumentos, por conta da **PROMISSÁRIA COMPRADORA**.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O imóvel será transferido para uso e posse da empresa nas condições em que se encontrar, cabendo a Empresa/Promissária Compradora vistoriar o(s) lote(s) antes da assinatura do contrato particular de promessa de compra e venda.

9.2. Fica a cargo da promissária compradora, a partir da assinatura do contrato, todas as despesas decorrentes de registro, tributos, taxas, riscos ou ônus diretos ou indiretos, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato.

9.3. A presente Norma entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

9.4. Fica revogada a Resolução nº 025/2012, publicada no DIO/ES em 01/11/2012.

Vitória (ES), 16 de junho de 2016.

Sergio Muniz Gianordoli
Diretor Geral

Protocolo 245468

Vitória (ES), Segunda-feira, 29 de Maio de 2017.

Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória - CETURB-GV

PORTARIA Nº 005/2017

O Diretor Presidente da Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória - Ceturb-GV, no uso de suas atribuições legais constantes do Regimento Interno em vigor,
RESOLVE:
Exonerar a Sra. **Rafaela Rodrigues Fiamé** do Cargo Comissionado de Chefe de Gabinete, nomeada pela Portaria nº 091/2003, a partir 31 de maio de 2017.

Vitória, 26 de maio de 2017

ALEX MARIANO
Diretor Presidente.

Protocolo 316477

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA -

Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA -

RESCISÃO CONTRATUAL (Servidor DT)

Fica rescindido na forma da cláusula 8ª, inciso II, do Contrato em Designação Temporária, autorizado pela Lei Complementar nº 809, publicada no Diário Oficial do Estado em 25 de setembro de 2015, celebrado entre o IEMA e a servidora, **LUCIANA BICALHO CEVOLANI PIRES**, da função inerente ao cargo de ASSISTENTE DE SUPORTE EM DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E RECURSOS HÍDRICOS, a partir de 30.03.2017.

Cariacica, 26 de abril de 2017.

ANDREIA PEREIRA CARVALHO
Diretora Presidente

Protocolo 316633

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 093-S, DE 19 DE MAIO DE 2017.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Complementar nº 248/2002 e no art. 33, inciso XVII do Decreto 1.382-R/2004, que aprovou o seu Regulamento, e:

Considerando a necessidade de operacionalizar a Lei Complementar nº 140/2011, quanto às competências de licenciamento ambiental no âmbito municipal.

Considerando a IS Nº 201-S, de 21/10/16, publicada no Diário Oficial em 31/10/2016 que cria o Núcleo de Apoio às Políticas Municipais de Meio Ambiente, vinculado à Diretoria Presidente.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Giuliano Negrelli Martins, para compor o Núcleo de Apoio às Políticas Municipais de Meio Ambiente.

Cariacica, 19 de maio de 2017.

Andreia Pereira Carvalho
Diretora Presidente

Protocolo 316642

Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB -

PORTARIA Nº 056-S, de 26 de maio de 2017.

O Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano, no uso das atribuições legais;

RESOLVE:

EXONERAR a pedido, a partir de 29/05/2017, de acordo com o artigo 61, § 2º, alínea "b" da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **LUZENIR CARLINI**, nº funcional 3847160, do cargo de provimento em comissão de Supervisor I, Ref. QC-01 desta Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB.

Vitória, 26 de maio de 2017.

RODNEY ROCHA MIRANDA
Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB
Protocolo 316641

Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional - SECTI -

RESUMO EDITAL Nº. 09, DE 26 DE MAIO DE 2017.

Processo de seleção e matrícula para ingresso de alunos em cursos presenciais de qualificação profissional ofertados pelo Projeto "Oportunidades", no Município de Vitória.

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional, torna público, que realizará processo seletivo para cursos de qualificação profissional ofertados pelo Projeto "Oportunidades". As inscrições estarão abertas no período abaixo e deverão ser feitas pelo site www.oportunidades.es.gov.br:

Período inscrição: de 29/05 a 11/06/2017

O edital completo poderá ser consultado no endereço www.oportunidades.es.gov.br

Vitória/ES, 26 de maio de 2017.

Vanderson Alonso Leite
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional - SECTI

Protocolo 316707

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2016

PROCESSO Nº: 74227378/2016

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional.

CONTRATADA: A4 Publicidade e Marketing Ltda.

OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do contrato Nº004/2016 pelo prazo de 12 (doze) meses a contar de 30/05/2017.

VIGÊNCIA: De 30/05/2017 a 29/05/2018.

VALOR: 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

Atividade 19.131.0204.2090,

Elemento de Despesa 3.3.90.39,

Fonte 0101.

Vitória, 26/05/2017

Vanderson Alonso Leite
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional - SECTI

Protocolo 316731

Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo - FAPES -

AVISO

EDITAL FAPES Nº 01/2017

- SINAPSE DA INOVAÇÃO -

CONEXÃO ES

O Diretor Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, torna pública a chamada para seleção de propostas que estimulem a criatividade e o empreendedorismo por meio da concessão de capacitações e recursos financeiros para o desenvolvimento de ideias inovadoras, o Edital está disponível na página eletrônica www.fapes.es.gov.br e na sede da FAPES à Av. Fernando Ferrari, 1080, América Centro Empresarial, 7º andar, sala 702, Mata da Praia, Vitória/ES.

Vitória, 26 de maio de 2017.

Jose Antonio Bof Buffon

Diretor-presidente - FAPES

Protocolo 316500

Secretaria de Estado de Desenvolvimento - SEDES -

EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO

OBJETO: Rerratificação das Normas de Comercialização da SUPPIN para o Pólo Empresarial Cercado da Pedra.

A Secretaria de Estado de Desenvolvimento - SEDES, através de seu Subsecretário de Estado de Polos Industriais, por força da Portaria nº 026-S, de 03 de novembro de 2016, publicada no DIOES em 04/11/2016, vem por meio deste expediente rerratificar a publicação, ocorrida no DIOES em 16/06/2016 nos seguintes termos:

Onde se lê: (item 4.1) A empresa deverá apresentar à SUPPIN, para análise e aprovação, os documentos listados abaixo, em até 90 dias, sendo vedado qualquer tipo de construção em loteamentos de propriedade da SUPPIN sem a prévia anuência e aprovação do projeto arquitetônico pela Autarquia

e pela Prefeitura Municipal;
Leia-se: (item 4.1) A empresa deverá apresentar à SUPPIN, para análise e aprovação, os documentos listados abaixo, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato de promessa de compra e venda, sendo vedado qualquer tipo de construção em loteamentos de propriedade da SUPPIN sem a prévia anuência e aprovação do projeto arquitetônico pela Autarquia e pela Prefeitura Municipal.

O presente instrumento de rerratificação faz parte integrante e complementar daquele instrumento, a fim de que juntos produzam um só efeito.

Sergio Muniz Gianordoli
Subsecretário de Estado de Polos Industriais

Protocolo 316560

RESUMO DA ORDEM DE FORNECIMENTO

Ordem de Fornecimento nº 002/2017

Processo nº: 77865650/SEDES
Ata de Registro de Preços nº 007/2016/SEGER

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER

CONTRATADA: COMODORO COMERCIAL E NUTRIÇÃO LTDA

ÓRGÃO PARTICIPANTE:
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO - SEDES

OBJETO: Aquisição de 10 caixas de papel sulfite.

DO VALOR: R\$ 1.320,00 (hum mil, trezentos e vinte reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Atividade: 23.122.0800.2070.0000
- PI: 2070FI0099 Elemento de despesa 3.3.90.30.00

Vitória/ES, 25 de maio de 2017

JOSÉ EDUARDO FARIA DE AZEVEDO

Secretário de Estado de Desenvolvimento - SEDES

Protocolo 316462

RESUMO DE CONTRATO

Processo nº.: 76662675

Contrato nº.: 003/2017

Inexigibilidade de licitação - art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93.

Contratante: O Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento. CNPJ: 04.215.397/0001-90

Contratado: Milanez & Milanez S/A CNPJ: 32.403.065/0001-74

Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação da MILANEZ & MILANEZE S/A para

Vitória (ES), Terça-feira, 30 de Maio de 2017.

**RESUMO DO TERMO ADITIVO
Nº 04 DO CONTRATO
Nº 026/2014****CONTRATANTE:** Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.**CONTRATADA:** POLITEC - SANEAMENTO E MANUTENÇÃO LTDA.**OBJETO:**

Fica prorrogado o prazo do Contrato nº 026/2014, por mais 3 (três) meses, contados de 22/05/2017 a 22/08/2017.

REF.: Processo nº 2017.012122

Vitória, 30 de maio de 2017.

AMADEU ZONZINI WETLER

Diretor de Engenharia e Meio Ambiente da CESAN

Protocolo 316801**RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº
02 DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO
nº 051/2014.****CONTRATANTE:** Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.**CONTRATADA:** Darwin Engenharia LTDA.**OBJETO:** Fica prorrogado por 24 (vinte e quatro) meses o prazo do contrato, a contar de 26/05/2017 com término previsto em 25/05/2018.**Valor:** Para fazer face a prorrogação de prazo, a fonte de recursos do Contrato será suplementado em R\$ 6.003.794,51, conforme valor original do contrato.**REF.: Processo nº 2017.001878**

Vitória, 29 de Maio de 2017.

José Eduardo Pereira

Diretor Administrativo e Comercial

Protocolo 317008**Secretaria de Estado da
Ciência, Tecnologia, Inovação
e Educação Profissional -
SECTI -****EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº
010/2017**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, no uso de suas atribuições legais, dando continuidade ao Processo Seletivo Simplificado, objeto do EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 03/2015, que visa a contratação temporária e a formação de cadastro de reserva para os cargos de SECRETÁRIO EDUCACIONAL, AUXILIAR ADMINISTRATIVO (ADMINISTRATIVO), AUXILIAR DE BIBLIOTECA E AUXILIAR ADMINISTRATIVO (INFORMÁTICA), para atuação no âmbito da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional, torna público a convocação dos candidatos classificados, conforme quadros abaixo.

1. Fica estabelecido que os (as) candidatos classificados, conforme quadros abaixo,

deveram comparecer a sede da SECTI (localizada na Av. Fernando Ferrari, 1080 - Ed. América Centro Empresarial, 2º andar, Mata da Praia, Vitória) portando os documentos descritos no item 8.1 do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 03/2015, Acompanhados de ASO (atestado saúde ocupacional) no dia 31/05/2017 no período de 09h às 16h.

REGIÃO GRANDE VITÓRIA
CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO (INFORMÁTICA)

Classificação	Nome do Candidato
11º	Harlei Filgueiras de Oliveira

Parágrafo único - A convocação se faz necessária tendo em vista a demanda do Projeto Oportunidades.

2. Os candidatos que se inscreveram na condição de pessoa com deficiência - PcD, deverão apresentar ainda laudo médico, na forma do item 7.2 do Processo Seletivo Simplificado nº 03/2015.

3. Os documentos entregues poderão ser cópias legíveis autenticadas em cartório ou cópias simples, sendo que nesta hipótese, no momento da apresentação, serão exigidos os documentos originais para conferência.

4. As hipóteses de eliminação do Processo seletivo são as descritas no Processo Seletivo Simplificado nº 03/2015 disponibilizado no site da SECTI.

Vitória/ES, 29/05/2017.

Vanderson Alonso Leite

Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional-SECTI

Protocolo 316990**Extrato Termo de Cooperação
001/2017 - SECTI - SEDH - FAPES****PROCESSO:** 77583540

OBJETO: execução de ações de estímulo à pesquisa, inovação e empreendedorismo no ES, com atuação de projetos que visam contribuir com a eficiência da gestão na administração de recursos públicos, produzindo ferramentas com o intuito de melhorar a qualidade de vida da sociedade por meio da tecnologia de informação, inovação e comunicação - CTC - Centro Técnico Criativo.

PARTÍCIPES: Secretaria De Estado Da Ciência, Tecnologia, Inovação E Educação Profissional - SECTI, como **Concedente**; Secretaria De Estado De Direitos Humanos - SEDH, como **Co-Financiador** e Fundação De Amparo À Pesquisa E Inovação Do ES - FAPES, como **Executante**.

VALOR TOTAL: R\$ 585.170,03 (quinhentos e oitenta e cinco mil, cento e setenta reais e três centavos), sendo R\$ 381.345,03 (trezentos e oitenta e um mil trezentos e quarenta e cinco reais e três centavos) oriundos da Secretaria De Estado Da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional - SECTI e R\$

203.825,00 (duzentos e três mil oitocentos e vinte e cinco reais) oriundos da Secretaria De Estado De Direitos Humanos - SEDH.

VIGÊNCIA: pelo período de **24 (vinte e quatro) meses**, a partir 01/06/2017, acrescido de 30 (trinta) dias de prazo para a apresentação da prestação de contas.

DATA DA ASSINATURA: 24 de maio de 2017.

Em 29 de maio de 2017.

Vanderson Alonso Leite
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação E Educação Profissional

Protocolo 317014**Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo
- FAPES -**

Resumo dos Termos de Outorga Edital Fapes Nº 009/2014 - Profix-D Fixação de Doutores - Substituição. Recursos: FUNCITEC. Vigência: início em 01/06/2017. Data da Assinatura: 29/05/2017.

Processo	Beneficiário	T.O.	Meses*	Valor
77675436	Camila Almenara Cruz Pereira	20/17	17	5.950,00
77806468	Josimar Aleixo da Silva	22/17	16	22.222,77
77806336	Elisandra de Almeida Chiquito	24/17	21	11.635,00

*Meses de Vigência

José Antonio Bof Buffon
Diretor Presidente - FAPES**Protocolo 316976**

Resumo dos Termos Aditivos aos TOS nº 186/14 - Bolsa de Doutorado e nº 186/14 - Taxa de Bancada. Contratante: FAPES. Legislação: LEI 8.666/93. Beneficiário: Mirella Januário Magioni. Objeto: Alteração da Cláusula Segunda de ambos os TOS reduzindo para 40 (quarenta)

o número de parcelas mensais e sucessivas que a FAPES se compromete a repassar ao bolsista. Processo: 66243530.

Vitória, 24 de Maio de 2017.

José Antônio Bof Buffon

Diretor Presidente da FAPES.

Protocolo 316846

Resumo dos Termos Aditivos aos Termos de Outorga*. Recursos: FUNCITEC - Objeto: prorrogação do prazo de execução do projeto e da vigência (Cláusula Décima Sexta) dos termos. Assinatura: 29/05/2017.

Processo	Beneficiário	Prorrogado até	Editais	T.O.*
67631940	Marcelo Antonio de Oliveira	31/07/2018	06/14	551/15
67653146	Aloísio José Bueno Cotta	31/07/2018	06/14	538/15
67655769	Rogério Passos do A. Pereira	31/05/2018	06/14	484/15
67664113	Vitor Amorim de Angelo	31/07/2018	07/14	415/15
67551432	Júlio César Fabris	31/07/2018	07/14	448/15
67654282	Mauricio Hostim Silva	31/07/2018	07/14	430/15
67656145	Adriana Pereira Campos	31/07/2018	07/14	450/15

José Antônio Bof Buffon
Diretor Presidente da FAPES**Protocolo 316855****Secretaria de Estado de
Desenvolvimento - SEDES -****ERRATA**

A SEDES torna público errata referente à publicação do Extrato de Rerratificação das Normas de Comercialização da SUPPIN para o Polo Empresarial Cercado da Pedra, publicado no dia 29/05/2017.

ONDE SE LÊ: ...publicação ocorrida

no DIOES em 16/06/2016...

LEIA-SE: ...publicação ocorrida no DIOES em 24/06/2016...

Vitória/ES, 29 de maio de 2017.

Sergio Muniz Gianordoli

Subsecretario de Estado de Polos Industriais

Protocolo 317086